

SICON – SINEVALI**ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2026/2027 – São Sebastião,
Caraguatatuba e Ubatuba – Litoral Norte**

Aos 24 de julho de 2026 reunidos os Sindicatos dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos do Litoral Norte (SINEVALLI) e Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON), após negociação, chegou-se a uma composição amigável, das seguintes cláusulas econômicas e sociais, mantendo as demais cláusulas econômicas e sociais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, cuja íntegra será oportunamente disponibilizada no site dos sindicatos.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**DO REAJUSTE SALARIAL DE 5,5% (cinco e meio por cento)**

Os salários serão reajustados a partir de 01/07/2026, pelo percentual de 5,5 (cinco e meio por cento), aplicados sobre o salário vigente em julho de 2025.

Parágrafo único – São compensáveis todas as majorações e antecipações salariais concedidas no período, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

PISO SALARIAL**CLÁUSULA - PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada mensal de 220 horas, com limite semanal máximo de 44hrs, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade de contratação:

A) Gerente Condominial R\$ 4.996,63

B) Zelador.....	R\$ 2.308,43
C) Auxiliar de manutenção predial I	R\$ 2.474,48
D) Auxiliar de manutenção predial II.....	R\$ 2.176,62
E) Porteiro e demais funções.....	R\$ 2.176,62

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 180 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da referida proporcionalidade o gerente condominial e os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada 12x36h, ficando, portanto, assegurado o piso.

DO AUXÍLIO TEMPORADA – Reajuste de 5,5%

Fica instituído o Auxílio Temporada para os trabalhadores em edifícios, condomínios e afins que trabalhem efetivamente nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, para receberem no mês de março o valor de R\$ 531,20 (quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos)

Parágrafo 1º: Os trabalhadores perderão o direito a este auxílio nos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa, ou terem falta injustificada no período de dezembro a fevereiro.

Parágrafo 2º: Este auxílio não possui natureza salarial, não substitui ou complementa a remuneração devida ao trabalhador, bem como não constitui como base de incidência de quaisquer encargos previdenciários ou fundiários, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CESTA BÁSICA.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CESTA BASICA – Reajuste de 10%.

Será concedida mensalmente pelo empregador, até o 5º dia útil do mês, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta, vale-alimentação e inclusive “ticket”, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado, auxílio doença por seis meses e no acidente do trabalho por 12 (doze) meses, e na licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, equivalente ao valor de R\$ 560,26 (quinhentos e sessenta reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo 1º: O empregado que recebe cesta básica acima do valor assegurado no caput dessa cláusula, terá direito ao mesmo reajuste de 10% sobre o valor da cesta básica.

Parágrafo 3º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos, ainda que seja dado outra nomenclatura ao presente benefício.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DEVIDA PELOS
EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em conformidade com as deliberações em assembleia geral extraordinária da categoria patronal do sindicato dos condomínios prediais do litoral paulista-sicon, realizada no dia 25 de junho de 2026, em ambiente totalmente virtual, na sede do sicon, sito Av. Pedro Lessa, nº 1920 CJ 35, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da constituição federal;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não associados e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da constituição federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção, fixou livre e democraticamente a contribuição negocial patronal;

Fica estabelecido que os condomínios residenciais, comerciais e mistos, da categoria econômica representada por este sindicato patronal na presente convenção coletiva de trabalho, associados ou não, deverão recolher a contribuição negocial patronal.

A referida contribuição deverá ser recolhida nos dias 30/07/2026; 30/10/2026; 30/01/2027 e 30/04/2027, conforme definição na assembleia geral extraordinária devidamente convocada através do jornal a tribuna no dia 12 de junho de 2026, realizada em virtualmente, no dia 25 de junho de 2026, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato patronal.

O recolhimento de cada condomínio será calculado pela quantidade de unidades residenciais, comerciais/salas e condomínios mistos, conforme tabela abaixo:

Tabela de contribuição negocial patronal

De 02 a 20 unidades.....	R\$ 67,10 por condomínio
De 21 a 40 unidades	R\$ 134,19 por condomínio
De 41 a 60 unidades	R\$ 190,10 por condomínio
De 61 a 100 unidades	R\$ 301,93 por condomínio
De 101 a 200 unidades	R\$ 413,75 por condomínio
De 201 a 300 unidades	R\$ 503,21 por condomínio
De 301 a 400 unidades	R\$ 615,04 por condomínio
De 401 a 500 unidades	R\$ 726,86 por condomínio
De 501 a 600 unidades	R\$ 838,69 por condomínio
A partir de 601 unidades	R\$ 950,51 por condomínio



Parágrafo 1º: o valor da contribuição negocial patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os condomínios ao pagamento do principal acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) mais 1% de juros (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º A não apresentação da oposição na forma e prazo estabelecido no edital de convocação será interpretada como anuência expressa ao pagamento da Contribuição patronal fixada nesta cláusula, não cabendo ao condomínio efetuar pedido de ressarcimento judicial ou extrajudicial da quantia paga obrigatoriamente.

Parágrafo 3º: A referida contribuição é devida a toda categoria, sendo o condomínio associado ou não à entidade, a partir da aprovação em assembleia geral extraordinária, devendo esta ser recolhida independente do resultado das negociações, ou seja, acordo entre as partes ou ingresso em dissídio coletivo. A referida contribuição está totalmente alinhada com a recente decisão do STF no tema 935.

Parágrafo 4º: A não observância do pagamento da contribuição patronal negocial acarretará a adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive no que diz respeito ao apontamento junto aos órgãos de restrição de crédito.

CLÁUSULA CONTRIBUIÇÃO / COTA DE PARTICIPAÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional em assembleia geral extraordinária, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.



Contribuição / Cota de Participação foi aprovada em assembleia geral extraordinária que tratou também da renovação da Norma Coletiva, objetivando a formação de receita orçamentária para o Sindicato, isto independente de filiação, pois a categoria foi devidamente representada nas negociações coletivas conforme previsto na Constituição Federal; não ferida em momento algum a liberdade sindical.

A Contribuição tem como Cota de Participação a proporção de 1,8% (um vírgula oito por cento) ao mês a ser calculado sobre o piso salarial previsto nesta Convenção Coletiva e descontado de cada empregado referente a função que este ocupa junto a seu empregador, devendo este valor ser revertido aos cofres do sindicato através de depósito bancário, transferência ou boleto bancário no prazo máximo de até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 1º: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará para o empregador uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º: A Contribuição supra, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada e realizada às 10h (dez horas) do dia 05 (cinco) de maio de 2026, de forma virtual.

CLÁUSULA DO DIREITO A OPOSIÇÃO AS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AO SINDICATO LABORAL.

Fica garantido o direito de oposição as contribuições que poderá ser exercido pessoalmente junto a sede do sindicato, enviado pelo correio ou por e-mail até dia 25/05/2026 imprerivelmente, ou seja, não serão aceitas oposições em hipótese alguma após esta data, o documento deverá ser endereçado ao sindicato constando o nome do empregado, número de seu telefone, endereço

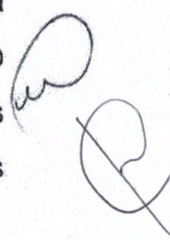


de e-mail, nome do condomínio com CNPJ e administradora do condomínio com telefone, dizeres que está se opondo em contribuir, assinatura do opositor (para que isto ocorra deverá ser escrita de próprio punho com letra legível pois na impossibilidade de leitura está será desconsiderada), sendo elas enviadas por e-mail e validadas pelo sindicato, serão cadastradas e respondidas no mesmo e-mail utilizado pelo trabalhador para envio ao sindicato (não será aceita mais que uma carta no mesmo e-mail), quando o trabalhador receber o retorno do sindicato, deverá enviá-lo ao condomínio ou administradora para que não efetuem o desconto, tendo validade de um ano (próxima data base 01/07/2027), sendo que as cartas enviadas pelo correio serão respondidas por e-mail para o trabalhador, no e-mail informado na carta, sendo o prazo para resposta do sindicato nos casos de envio por e-mail ou correio de até dia 25/06/2026, caso o empregado não atenda estas orientações deverá agendar data para atendimento pessoal junto ao sindicato.

Os condomínios ou administradoras que não receberem as cartas/declarações protocoladas pelo sindicato até o prazo limite aqui citado deverão proceder com o desconto conforme aprovado em assembleia de todos os seus empregados (sócios ou não sócios) tudo conforme entendimento do Ministério Público do Trabalho e decisão do STF. Para os empregadores que não receberem a carta de oposição deverão efetuar o recolhimento de todos os seus empregados e caso não o faça passarão a ser o devedor da referida contribuição.

DA ULTRATIVIDADE

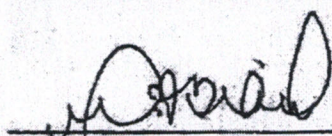
4 - As partes signatárias do presente instrumento coletivo ajustam entre si que, na hipótese da não renovação da presente convenção coletiva de trabalho após o término de sua vigência, conforme cláusula 61ª, permanecerão válidos todos os direitos e garantias previstas nesta norma até que haja renovação das condições



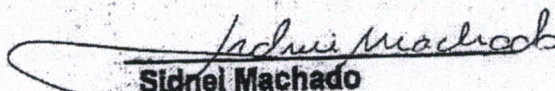
ora ajustadas, ou sentença normativa dispondo sobre os direitos e garantias aqui estabelecidos, tudo em consonância com a decisão do Supremo tribunal federal na ação ADPF 323/2022.

DA ESTABILIDADE NORMATIVA

5 - Estabilidade normativa de 30 dias corridos a partir de 24 de julho de 2026.



Maril de Sousa Brait
Presidente SICON



Sidnei Machado

Presidente SINEVALLI